



DECRETO Nº 1334/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando a recomendação prevista no parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº65.563, de 11 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº64.881, de 22 de março de 2020 e nº64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias **15 e 30 de março de 2021**.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, adegas, pesqueiros, restaurantes e estabelecimentos congêneres



e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery pelo período de 24 horas com exceção a venda de bebidas alcoólicas) e (drive-thru - até às 20 horas);

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) aulas presenciais na rede municipal e estadual, eventos esportivos e culturais de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques, quadras e campo de futebol.

IV - repartições públicas municipais (esta respeitará o § 1º, deste art.), exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias pública, obras públicas, fiscalização de posturas;

§ 1º. Fica mantido o horário de expediente normal de trabalho nas repartições municipais consideradas não essenciais, entretanto o atendimento presencial ocorrerá no horário que compreende das 8h às 11h, e após por e-mail e telefones fixos e móveis divulgados no site desta Prefeitura.

Art. 3º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, farmácias, açougues, hortas e padarias;

II - prestação de serviços de higiene e limpeza;

III - Cabeleireiros e salões de beleza sendo permitido o atendimento e permanência de somente uma pessoa por vez;

IV- postos de combustíveis;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto;

VII - segurança pública;

VIII - serviços funerários;

IX - oficinas mecânicas e depósitos de materiais de construção.

X - serrarias, serralherias e tratamentos de madeira.

Parágrafo primeiro - em hipótese alguma será permitido o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas no local).



Parágrafo segundo - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - aferir a temperatura dos clientes, bem como disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso de haver fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. Haverá toque de recolher no horário compreendido entre as 20 às 5 horas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



março de 2021.

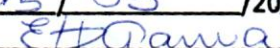
Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público
por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL de Fernão.

Fernão, 15 / 03 / 2021


EDNA HÜSS GARCIA
Auxiliar de Serviços


Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local
próprio - Data Supra.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br